



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Ordem de Serviço nº 07/2018**

**Dispõe sobre os limites da jornada de trabalho das equipes de plantão nos atendimentos de flagrantes em Porto Alegre.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

**CONSIDERANDO** que compete ao Defensor Público-Geral do Estado, na forma do artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar nº 14.130/12, dirigir a Defensoria Pública do Estado, coordenando todas as suas atividades e orientando sua atuação, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da administração superior; e praticar todos os atos próprios de gestão e editar atos decorrentes da autonomia funcional e administrativa da Instituição;

**CONSIDERANDO** que a carga horária da jornada laboral diária deve respeitar um limite que resguarde a integridade física e psíquica, sendo essencial o período de descanso interjornada para manter hígida a saúde do indivíduo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagra o repouso como direito fundamental (artigo 7º, inciso V);

**DETERMINA:**

**Art. 1º** As escalas de plantão das equipes que atuam para atendimentos de flagrantes junto ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA) e de flagrantes criminais da 2ª Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA), da Delegacia de Trânsito e da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa, em Porto Alegre, serão propostas pelo Diretor Regional e estabelecidas pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais, na forma do artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12.

**Art. 2º** Nas escalas de plantão referidas no artigo anterior deverá ser observada a duração da jornada de trabalho de até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, respeitando-se o período mínimo de 72 (setenta e duas) horas de descanso interjornada.

**Art. 3º** Em caráter excepcional, os plantões poderão ser realizados em escalas com duração de jornada de trabalho de 12 (doze) horas ininterruptas, quando deverá ser respeitado o período mínimo de 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornada, bem como poderão ser realizados plantões consecutivos, desde que não ultrapassem o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas por jornada, a pedido do Diretor Regional, que deverá expor as razões da solicitação.

**Art. 4º** As questões interpretativas e os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 5º** Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.  
Publique-se.**

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no  
DED de 05 / 11 / 18  
Pág. nº 4-5

